

PROJETO DE LEI

Nº 498/2010

Lei Nº 9482

AUTÓGRAFO Nº 27 / 11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010,

e dá outras providências. (Dispõe sobre a retirada de placas de di-

vulgação de obras públicas)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 498 / 2010.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

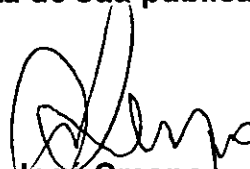
Art. 1º - O Art. 1º da Lei 9.105, de 22/04/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros, devem remover, de imediato e logo após o término de obras que executarem no âmbito do Município de Sorocaba, qualquer tipo de propaganda ou de informações sobre as obras.” (N.F.)

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 09 de Novembro de 2010.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Louvamos a iniciativa do Nobre vereador Mario Marte Marinho Junior, ao apresentar o PL 520/2009, que resultou nos termos da Lei nº 9.105, de 22/04/2010. Entendemos, no entanto, que o Art. 1º daquele texto legal deve ser mais abrangente, fazendo com que a obrigação de retirada de placas anunciando obras públicas no âmbito do município de Sorocaba, até agora abrangendo apenas “as empresas responsáveis” por tais obras, se estenda também a autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros. Isso para evitar que a propaganda alusiva a tais obras permaneça onde foi fixada por prazo indefinido, poluindo e depreciando o meio ambiente.

JC/rp



Recebido na Div. Expediente

11 de novembro de 10

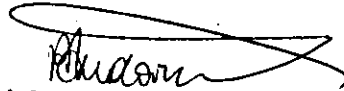
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16 / 11 / 10



Div. Expediente

Rubrica em 17.11.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 9105 Data : 22/04/2010

Classificações : Código de Posturas, publicidade

Ementa : Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

LEI Nº 9.105, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 520/2010 - autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração.

Art. 2º As empresas privadas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de abril de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Obras e Infra-Estrutura

JOSÉ MILTON DA COSTA

Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

04

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 498/2010

Trata-se de PL que *"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/4/2010, e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto altera a redação do Art. 1º da Lei nº 9.105/10; o Art. 2º refere *cláusula financeira*, e o Art. 3º refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

A Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, *"Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências"*, e estabelece a obrigatoriedade de retirada das placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração, pelas *"empresas responsáveis por quaisquer obras públicas"* (Art. 1º); enuncia que as *"empresas privadas"* ficarão sujeitas ao pagamento da multa prevista no Art. 2º, em caso de descumprimento do preceito.

O projeto (Art. 1º) dá *nova redação* ao Art. 1º da supracitada Lei, substituindo-o por outro dispositivo, ao referir que as *"Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros, devem remover, de imediato e logo após o término de obras que executarem no âmbito do Município de Sorocaba, qualquer tipo de propaganda ou de informações sobre as obras"*.

Diz a justificativa do projeto, conforme excerto seguinte: *"Isso para evitar que a propaganda alusiva a tais obras permaneça onde foi fixada por prazo indefinido, poluindo e depreciando o meio ambiente"*.

A Secretaria Jurídica, quando do exame do projeto nº 520/09, aprovado pela Câmara, de que resultou a Lei nº 9.150/10, ora objeto de alteração, pronunciou-se pela legalidade da matéria que versa sobre o combate à poluição, cujo parecer asseverou o seguinte: *"A manutenção de placas de propagandas de obras públicas, após exaurir a sua finalidade, caracteriza poluição visual, o intuito proposto no Projeto de Lei, de imediata retirada das placas após a inauguração das obras, encontra respaldo em nosso Direito Positivo."*

Demais disso, estatui o Art. 23 da CF que *"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"* (*competência material de todos os entes federados*); ao Município cabe legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 30, incs. I e II (*suplementação da legislação federal e estadual no que couber*).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por outro lado, oportuno observar que o assunto relativo às *técnicas de elaboração, redação e alteração das Leis*, está regulado pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e de acordo com o seu Art. 12 (Seção III-Da Alteração das Leis), ora transcrito:

"Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - (...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) (...)

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses."

Resta recomendar a observância das regras acima, identificando-se o dispositivo alterado, ao final, com as "*letras NR maiúsculas, entre parênteses*".

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, com a ressalva a respeito da técnica legislativa.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

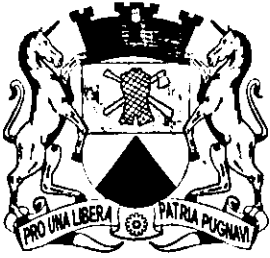
SOBRE: o Projeto de Lei nº 498/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COM ISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 498/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa estender a obrigação de retirada de placas de propaganda em obras públicas às autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da Administração Municipal.

Nota-se que a proteção ambiental e o combate a poluição é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais sobre a matéria para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 33, I, "e" estabelece a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 498/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

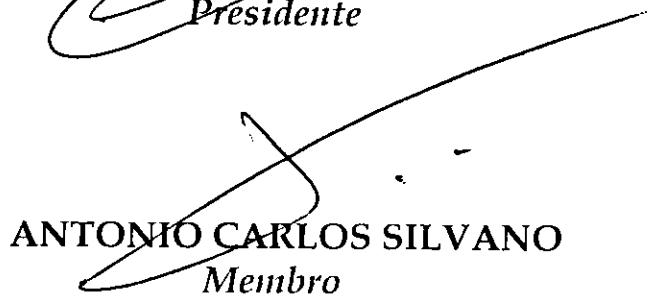
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 498/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 498/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.

[Handwritten signature]
JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

[Handwritten signature]

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

[Handwritten signature]
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1.a DISCUSSÃO SO.05/11

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO.06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2011.

0066

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2011, aos Projetos de Lei nºs 484, 513, 514, 498/2010, 238/2009, 565, 568, 499, 500, 510 e 512/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 27/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dá nova redação ao art. 1° da Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 498/2010 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros, devem remover, de imediato e logo após o término de obras que executarem no âmbito do município de Sorocaba, qualquer tipo de propaganda ou de informações sobre as obras." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.482, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 498/2010 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros, devem remover, de imediato e logo após o término de obras que executarem no âmbito do Município de Sorocaba, qualquer tipo de propaganda ou de informações sobre as obras." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Louvamos a iniciativa do Nobre vereador Mario Marte Marinho Junior, ao apresentar o PL 520/2009, que resultou nos termos da Lei nº 9.105, de 22/04/2010. Entendemos, no entanto, que o Art. 1º daquele texto legal deve ser mais abrangente, fazendo com que a obrigação de retirada de placas anunciando obras públicas no âmbito do município de Sorocaba, até agora abrangendo apenas "as empresas responsáveis" por tais obras, se estenda também a autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros. Isso para evitar que a propaganda alusiva a tais obras permaneça onde foi fixada por prazo indefinido, poluindo e depreciando o meio ambiente.
S.S., 09 de novembro de 2010.

José Crespo
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.482, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 498/2010 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

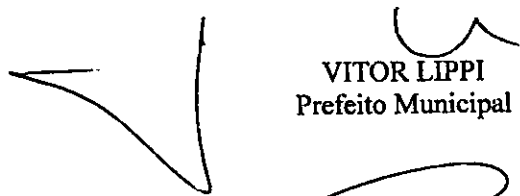
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.105, de 22 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

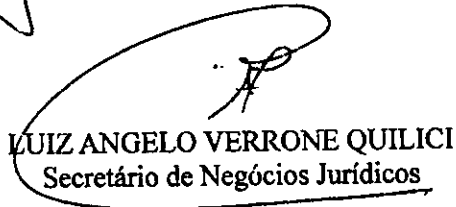
“Art. 1º Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros, devem remover, de imediato e logo após o término de obras que executarem no âmbito do Município de Sorocaba, qualquer tipo de propaganda ou de informações sobre as obras.” (NR)

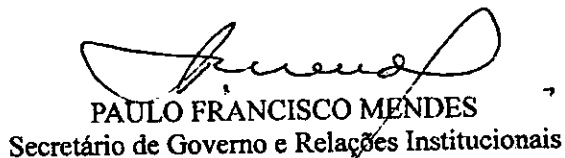
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

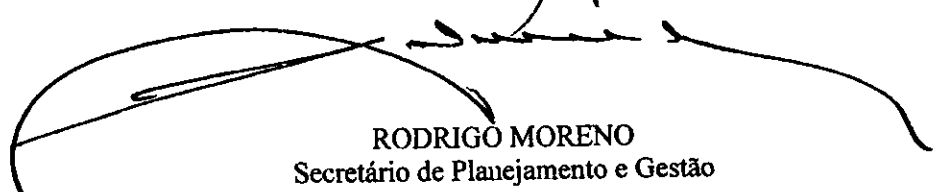
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.482, de 23/2/2011 – fls. 2.

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.482, de 23/2/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Louvamos a iniciativa do Nobre Vereador Mario Marte Marinho Junior, ao apresentar o PL 520/2009, que resultou nos termos da Lei nº 9.105, de 22/04/2010. Entendemos, no entanto, que o Art. 1º daquele texto legal deve ser mais abrangente, fazendo com que a obrigação de retirada de placas anunciando obras públicas no âmbito do município de Sorocaba, até agora abrangendo apenas “as empresas responsáveis” por tais obras, se estenda também a autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, agindo inclusive através de terceiros. Isso para evitar que a propaganda alusiva a tais obras permaneça onde foi fixada por prazo indefinido, poluindo e depreciando o meio ambiente.

S.S., 09 de novembro de 2010.

José Crespo
Vereador